

ESTATUTO SOCIAL
GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE - GEL

CAPÍTULO I

Da associação e seus fins

Art. 1 – O GRÊMIO ESPORTIVO LIBERDADE – GEL, fundado em 31 de março de 1996, pela fusão do Clube Liberdade, fundado em 01/04/1929 e Grêmio Esportivo Marau, fundado em 05/01/1944.

Art. 2 – O GEL tem por finalidade a congregação de seus sócios e dependentes, ensejando a realização de atividades sociais, culturais, cívicas, recreativas e esportivas amadorísticas, bem como o intercâmbio com outras associações.

Art. 3 – O GEL é uma associação, sem fins lucrativo sediada na Rua Clemente Gaspodini, nº 65, em Marau, Rio Grande do Sul, República Federativa do Brasil, com personalidade jurídica e patrimônio distinto do de seus sócios, com duração por tempo indeterminado e reger-se-á pelo presente estatuto e legislação específica.

Parágrafo 1º- Seus membros não respondem solidária ou subsidiariamente pelos compromissos que, expressa ou intencionalmente, forem contraídos em nome do GEL, por seus representantes legais.

Parágrafo 2º- O GEL será representado em juízo ou fora dele, ativa e passivamente, pelo seu Presidente, ou por quem o estiver substituindo na forma deste Estatuto.

Parágrafo 3º- O Foro do presente Estatuto é da cidade de Marau, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 4 – O GEL tem os seguintes símbolos e cores:

a) A bandeira tem forma retangular, de cores azul e branco, tendo ao centro um escudo;

b) O escudo tem forma circular contendo no interior, o logotipo formado pelas letras iniciais do nome da associação GEL, tendo escrito no interior do arco, em posição inferior, Grêmio Esportivo Liberdade.

Parágrafo Único – A bandeira do GEL será hasteada na data de seu aniversário, nas datas comemorativas de eventos municipais, estaduais e nacionais, que exigem o ato e por falecimento de sócios, neste caso, a meio mastro.

Capítulo II

Do Patrimônio Social

Art. 5 – O Patrimônio Social é formado:

- a) Pelos, bens imóveis e móveis, utensílios, estoques, bibliotecas, coleções e títulos de renda que o Gel possui ou venha a possuir;
- b) Pelas coleções e pelo arquivo;
- c) Por donativos e por legados;
- d) Pelos troféus;
- e) Pelo saldo de sua receita anual.

Parágrafo único – Os recursos da associação resultarão de receitas através das seguintes fontes:

- a) Jóias, mensalidades, taxas e contribuições;
- b) Vendas de títulos patrimoniais
- c) Rendas eventuais;
- d) Doação de qualquer espécie;
- e) Exploração das atividades de bar ou restaurante por conta própria ou terceirizado.

Art. 6 – O Patrimônio social só poderá ser gravado por proposta, com motivos justificados do Presidente, com parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo único – Quando o gravame ou mesmo alienação for valor inferior a 300 (trezentas) mensalidades, fica dispensado o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 7 – As contas serão apresentadas no final do exercício social pela Diretoria, ao Conselho Fiscal para apreciação, sem prejuízo de outros exames previstos neste estatuto.

Art. 8 – Deixando de cumprir seus objetivos, sendo aconselhável ou imprescindível a dissolução da associação, esta será levada a efeito se 2/3 (dois terços) dos sócios portadores de títulos patrimoniais, em pleno gozo de seus direitos, autorizem em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal finalidade.

Parágrafo Único – Aprovada a dissolução da associação, a Assembléia Geral Extraordinária deliberará quanto à forma de resgate pelos sócios proprietários dos títulos patrimoniais, devidamente atualizados, atendida a respectiva proporcionalidade, observando o tempo de matrícula social como critério, isto após pagas todas as dívidas sociais, restando saldo, este será destinado a uma associação marauense de fins não econômico indicada pela mesma assembléia.

Capítulo III

Dos sócios e dependentes

Art. 9 – O quadro social do GEL compõe-se das seguintes categorias de sócios:

I – São SÓCIOS PATRIMONIAIS aqueles que tenham subscrito ou adquirido por transferência um Título Patrimonial, nos termos do Estatuto, pagando o valor estabelecido pela Diretoria e que concorrem com contribuições regulares, na forma de seus respectivos regulamentos.

II – São SÓCIOS PATRIMONIAIS ESPECIAIS os antigos sócios vitalícios do Clube Liberdade, condição pessoal e intransferível, que efetuaram a complementação após a fusão e contribuem com valor mensal equivalente a 2/3 (dois terços) do valor da mensalidade.

III – São SÓCIOS REMIDOS aquele que aportaram a entidade uma importância única, em valor estabelecido pelo Diretoria, e ficam dispensados do pagamento da contribuição mensal.

IV – Os SÓCIOS TEMPORÁRIOS são aqueles que, em razão do cargo ou função, residirem transitoriamente no município e solicitarem a prerrogativa de frequentar as dependências da entidade, através do pagamento de mensalidade a ser determinada pela Diretoria.

V – São SÓCIOS CONTRIBUINTES aqueles que, em condições especiais e aprovados pela Diretoria, frequentam as dependências da entidade através do pagamento equivalente a 150% (cento e cinquenta por cento) do valor da contribuição mensal;

VI – São SÓCIOS HONORÁRIOS aqueles que completarem 70 (setenta) anos de idade e estejam em dia com a tesouraria nos últimos 20 (vinte) anos ou tenham prestados serviços de alta relevância a entidade, outorgados pela Diretoria, com a aprovação do Conselho Fiscal, ficando dispensados do pagamento da contribuição mensal. Esta modalidade é pessoal e intransferível.

§ 1º – São considerados dependentes:

a) o cônjuge ou companheiro(a) em regime de união estável na forma da legislação em vigor;

b) os filhos, os tutelados e aqueles sob guarda judicial, menores de 18 (dezoito) anos ou com deficiência física ou intelectual;

c) os filhos, os tutelados e aqueles sob guarda judicial matriculados em curso de graduação, sob sua dependência econômica, até os 24 (vinte e quatro) anos;

d) os netos, a critério da Diretoria, sob sua dependência econômica, até os 12 (doze) anos de idade, chamados dependentes especiais;

e) os avós, pais e sogros, a critério da Diretoria, chamados dependentes especiais.

§ 2º - A critério exclusivo da Diretoria, poderão ainda ser consideradas dependentes outras pessoas que estejam na dependência econômica, ou que estejam em condição equivalente ao cônjuge, noivos(as) ou namorados(as).

§ 3º - A inclusão dos dependentes previstos nas alíneas "d" e "e", do parágrafo primeiro, chamados dependentes especiais, impõe o pagamento de um complemento na contribuição mensal, a ser determinado pela Diretoria;

§ 4º - Ao sócio sem dependentes, a critério da Diretoria, será permitida a inclusão de 01 (um) dependente, independentemente do grau de parentesco ou dependência econômica;

Art. 10 – Os títulos patrimoniais são transferidos e herdáveis, desde que satisfeitas as exigências do art. 17 e o pagamento da taxa especial, fixada pela Diretoria.

Art. 11 – Não tem direito a voto e nem são elegíveis os sócios temporários, contribuintes, patrimoniais e vitalícios que não complementaram os títulos após a fusão.

Art. 12 – Ao GEL fica reservada a preferência para recompra dos títulos patrimoniais.

Art. 13 - Não há distinção entre os sócios do GEL, ressalvadas as prerrogativas estatutárias.

Capítulo IV

Da Admissão ao Quadro Social

Art. 14 – Para associar-se ao Clube o interessado deverá assinar a proposta, aprovada por um sócio em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Parágrafo Único – As propostas devem informar o nome do candidato por extenso, filiação, data do nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, residência, bem como seus dependentes, anexando 1 (uma) fotografia.

Art. 15 – A Diretoria reserva-se o direito de aceitar ou não qualquer proposta para sócio, sem que se obrigue a prestar esclarecimentos sobre os motivos da recusa. Ao assinar a proposta, o candidato concordará antecipadamente com este preceito.

Parágrafo Único – O título de sócio do Clube é indivisível e só transferível os do tipo patrimonial.

Capítulo V

Dos Direitos dos Sócios

Art. 16 – São direitos dos sócios em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias:

a) Frequentar as sedes e participar das atividades sociais, esportivas, culturais e recreativas, incluindo os dependentes, na forma das disposições deste Estatuto e regulamentos estabelecidos pela Diretoria e pelos Departamentos;

b) Votar e ser votado, observadas as normas estatutárias;

c) Sugerir, por escrito, para exame da Diretoria, as soluções para problemas que se afiguram existir;

d) Convidar amigos para visitar o Clube, fazendo o registro no livro próprio da Secretaria, levando em conta que a visita não implica participação em atividades permitidas somente a sócios, bem como ingresso de visitantes em bailes e em outras atividades que se subordina à autorização da Diretoria;

e) Recorrer ao Conselho Fiscal quando se julga prejudicado por ato praticado pela Diretoria e, em caso de exclusão do quadro social;

f) Propor candidato para sócio, assinando a respectiva proposta;

g) Requerer a convocação de órgãos deliberativos por um 1/5 (um quinto) dos associados do Gel.

h) Solicitar licença por transferência para outro município com a família, comprovando o fato.

Parágrafo 1º – Os sócios temporários e contribuintes não gozam das prerrogativas das alíneas "b", "f", "g" e "h".

Parágrafo 2º – Aos sócios licenciados, preserva-se o direito ao título, podendo participar das promoções do GEL, bem como seus dependentes, desde que paguem trinta por cento (30%) da anuidade, em parcela única.

Parágrafo 3º – Os pedidos de licença só serão concedidos se o sócio estiver quite com a Tesouraria.

Parágrafo 4 - Os sócios em atraso com contribuições mensais, ou com outras taxas, bem como os licenciados não gozam das prerrogativas deste artigo.

Capítulo VI

Dos deveres dos Sócios

Art. 17 – São deveres dos sócios:

- a) Pagar pontualmente as contribuições mensais, as taxas e os débitos sob outros títulos;
- b) Exibir na portaria do Clube e sempre que lhe for solicitada nas sedes, a carteira social e comprovante de quitação da contribuição do mês, incluindo-se, nesta obrigação, os dependentes;
- c) Indenizar o Clube por danos causados ao patrimônio da sociedade por si, seus dependentes ou convidados;
- d) Respeitar e prestigiar os órgãos do Clube e os ocupantes dos respectivos cargos;
- e) Cumprir as normas estatutárias e os regulamentos dos Departamentos;
- f) Juntar a carteira social, inclusive as dos dependentes, ao pedido de demissão ou licença, sendo condição imprescindível estar quite com a Tesouraria;
- g) Manter nas dependências do Clube o decoro, o respeito e atitudes compatíveis com o meio e as formalidades da ocasião, tratando com urbanidade os consócios, seus dependentes e os funcionários;
- h) Zelar pela conservação, pela posse e pela inalienabilidade da carteira social;
- i) Desempenhar os cargos para os quais foi indicado, eleito ou nomeado;
- j) Comunicar a mudança de endereço, de estado civil e inclusão de dependentes;
- k) Comparecer as Assembléias Gerais;

l) Conhecer o Estatuto, as normas e os regulamentos por cuja omissão não poderá alegar escusa ou justificativas quanto aos seus deveres;

m) Renovar, dentro da periodicidade pela Diretoria, a carteira social, inclusive de dependentes, fornecendo os documentos e comprovantes solicitados pela secretaria;

n) Não discutir assuntos de origem político-partidária, religiosos ou raciais nas dependências do Clube.

Art. 18 – Os sócios que incorrerem em atraso de pagamento, a qualquer título, por mais de 90 (noventa) dias, sem justificativa, serão eliminados do quadro social.

Parágrafo Único – O sócio eliminado por falta de pagamento continua devedor do débito apurado até a data da eliminação, cabendo ao Clube usar os direitos que a lei lhe faculte para a respectiva cobrança.

Capítulo VII

Das Contribuições, Títulos e Taxas.

Art. 19 – A Diretoria fixará os valores do título patrimonial, a contribuição mensal, a taxa de conservação, podendo ser elevado o valor durante o exercício.

Parágrafo 1 – A Diretoria estabelecerá, ainda, o valor das taxas a serem pagas pelos sócios, pelos serviços de renovação ou fornecimento de carteiras sociais, de exames médicos e outros.

Parágrafo 2 – A Diretoria poderá parcelar os pagamentos dos títulos patrimoniais, em casos especiais, contribuições atrasadas.

Capítulo VIII

Das Penalidades

Art. 20. Os associados estão passíveis as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Suspensão;
- c) Desligamento;
- d) Exclusão.

Art. 21. São passíveis de advertência por escrito, ao associado que, após decisão da diretoria, descumprir as determinações do presente Estatuto, consideradas de menor gravidade.

Art. 22. Será passível de pena de suspensão de 15 (quinze) dias a 1 (um) ano, a critério da Diretoria, o associado que:

- a) Reincidir em infração punida com advertência;
- b) Deixar de cumprir os dispositivos deste Estatuto e as decisões da diretoria e Assembléias Gerias;
- c) Atentar contra a imagem da entidade, propagando notícias, por qualquer meio;
- d) Fizer, de má-fé, declaração falsa, para inscrição de outro no quadro social;
- e) Desrespeitar membro da Diretoria, associados e/ou funcionário da entidade ou de empresa contratada;
- f) Tiver comportamento inconveniente nas dependências ou adjacências da sede da entidade em eventos que a associação participe;

§ 1º. A pena de suspensão será determinada pela Diretoria, de ofício ou a requerimento de sócio, após procedimento administrativo simplificado, onde será oportunizado o contraditório e a ampla defesa, cabendo recurso, sem qualquer efeito suspensivo.

§ 2º. A fim de manter a ordem e a integridade do quadro social, o Presidente poderá, ao ter conhecimento do fato ou receber o requerimento firmado por algum sócio, determinar a suspensão preventiva do associado.

§ 3º. A pena de suspensão privará o associado dos seus direitos, mas manterá os seus deveres.

Art. 23. A pena de exclusão, levada a apreciação da Diretoria de ofício ou qualquer associado, este último por escrito, será determinada ao associado quando:

- a) Rescindir em infração punida com suspensão;
- b) Cometer falta grave ou prejudicial a entidade;
- c) Ofender a integridade física de membro da Diretoria ou qualquer associado ou terceiro, na sede ou em qualquer evento que a entidade promova ou participe;
- d) Apresentar comportamento inadequado dentro ou fora da associação, em situação que envolva o nome desta, prejudicando os seus direitos;
- e) Causar danos ao patrimônio ou as dependências do GEL;

Parágrafo único. Quando da apreciação do pedido de exclusão de associado, será oportunizada, pela Diretoria, a defesa do associado, de forma oral ou por escrito, e, após levada a apreciação, cabendo pedido de reapreciação, por escrito, no prazo de

15 (quinze) dias, direcionado ao Conselho Fiscal e, após, no mesmo prazo, a Assembleia Geral.

Art. 23-A. A pena de desligamento será imputada aquele sócio que deixar de concorrer com as contribuições regulares a entidade, na forma e condições determinadas pela Diretoria e este estatuto.

CAPITULO IX

Dos Órgãos da Administração Social.

Art. 24 – São órgãos da administração do Clube:

- a) A assembléia Geral,
- b) O Conselho Fiscal e
- c) A Diretoria.

Art. 25 – A Assembléia Geral é o poder maior do Clube e é constituída pelos sócios patrimoniais, remidos e honorários em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias.

Art. 26 – A Assembléia poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

Parágrafo 1º – A Assembléia Geral Ordinária – AGO – será convocada durante o mês de março para eleger o Presidente, o 1º Vice Presidente e o Conselho Fiscal e para apreciar a prestação de contas da Diretoria, pronunciando-se após ouvir o Conselho fiscal.

Parágrafo 2º – A Assembléia Geral Extraordinária – AGE – poderá ser convocada por motivos relevantes pelo Presidente do Clube e, por este, a pedido do Conselho Fiscal ou por requerimento de no mínimo 1/5 (um quinto) dos sócios.

Art. 27 – As reuniões das AGO e AGE serão convocadas pelo Presidente do Clube, obrigatoriamente por editais publicados na imprensa e fixado na dependência da sede, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, com expressa indicação da data, do horário, do local e da ordem do dia.

Art. 28 – As AGO serão presididas pelo Presidente do Clube e, na sua ausência pelo 1º Vice-presidente e, na falta deste, por indicação do plenário.

Parágrafo 1º – A presidência da AGO para eleição, em que o Presidente do Clube é candidato à reeleição, será indicada pelo plenário.

Parágrafo 2º – As Assembléias gerais são secretariadas pelo Vice de Comunicação ou por sócio indicado pelo presidente da reunião, em sua ausência.

Art. 29 – A Assembléia Geral reúne-se nos termos do edital com o seguinte “quorum”:

a) A AGO com o mínimo de 40 (quarenta) sócios, em primeira chamada, ou com qualquer número em segunda chamada, trinta (30) minutos após.

b) A AGE com o mínimo de 40 (quarenta) sócios, em primeira chamada, quando convocada por iniciativa do Presidente do Clube ou do Conselho Fiscal, ou com qualquer número, 30 (trinta) minutos após, em Segunda chamada, e, quando requerida pelos associados o mínimo de 1/5 (um quinto), em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único – As sessões da AGO e AGE deliberam por maioria de votos e em caso de empate, o Presidente da Assembléia exerce o voto de desempate.

Art. 30 – A AGE pode destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal e alterar normas estatutárias, desde que votem a favor 2/3 (dois terços) dos sócios presentes.

Parágrafo Único – Em se destituindo a Diretoria, o Conselho Fiscal assumirá a administração do Clube e convocará, no prazo de 15 (quinze) dias, eleições para completar o mandato.

Art. 31 – Nas sessões de Assembléias Gerais, será observada a seguinte ordem de trabalho:

- a) A abertura da sessão pelo Presidente;
- b) A nomeação dos demais membros da mesa;
- c) A verificação de “quorum”;
- d) A leitura do edital de convocação e
- e) A execução da ordem do dia.

Capítulo X

Do Conselho Fiscal

Art. 32 – O Conselho Fiscal, por delegação da AGO, é o poder fiscalizador do Clube, sendo observadas as limitações estatutárias.

Art. 33 – O Conselho Fiscal é constituído de 5 (cinco) membros efetivos e 5 (cinco) suplentes, que tenham pelo menos 2 (dois) anos de filiação social e, entre eles na primeira reunião, será escolhido o Presidente do órgão.

Parágrafo Único – Os suplentes podem participar da reunião com direito à discussão, só tendo direito de voto os que estiverem substituindo titulares.

Art. 34 – Ao Conselho Fiscal cumpre emitir parecer sobre balancetes, relatórios da Diretoria e balanço geral de cada exercício social.

Parágrafo 1º – Serão franqueados pelo Presidente ou Diretoria ao Conselho Fiscal, os livros de escrituração, livro-caixa, documentos de receita e de despesas, títulos de propriedade e de renda do Clube e quaisquer outros papéis ou documentos pertinentes à escrita contábil.

Parágrafo 2º – O exercício social será encerrado em 31 de março de cada ano, respeitadas as exigências fiscais.

Art. 35 – O Conselho Fiscal pode, em qualquer tempo, examinar o caixa, os comprovantes de receita e de despesas e a escrituração do Clube, cabendo-lhe, pela maioria dos seus membros, solicitar ao Presidente do Clube a convocação da AGE quando constar que a Diretoria estiver exorbitando de suas atribuições, no tocante a gestão financeira ou quando encontrar dificuldades de acesso aos elementos necessários a um completo exame da situação da entidade.

Art. 36 – São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Examinar, imediatamente, as contas da Diretoria, em caso de renúncia desta ou no caso de vacância do Departamento Financeiro;
- b) Emitir parecer sobre compra ou venda de bens imóveis e gravame do patrimônio social;
- c) Julgar recurso interposto por sócios quando se julgarem prejudicados por atos da Diretoria;
- d) Convocar a Diretoria para reunião quando assunto relevante a justificar.

Parágrafo Único – O Conselho fiscal deve registrar, em livro próprio, o resumo de suas atividades e decisões.

Art. 37 – Perderá o mandato o membro do Conselho Fiscal que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, não justificadas, com homologação da Assembléia Geral.

Capítulo XI

Da Diretoria

Art. 38 – A Diretoria é o órgão executivo da administração e da direção do Clube, com responsabilidades imediatas de manter o bom nome e o patrimônio do Clube.

Parágrafo Único – A Diretoria tem amplos poderes para exercer os atos de gestão, objetivando os fins da entidade, não podendo renunciar a seus direitos, hipotecar, alienar, empenhar ou contrair empréstimos com gravame do patrimônio do Clube, sem prévio atendimento dos art. 36 alínea “b” e 42 alínea “g”.

Art. 39 – A diretoria do Clube é constituída de:

- a) Presidente;
- b) 1º Vice Presidente;
- c) Vice Departamento Financeiro,
- d) Vice Departamento Comunicação;
- e) Vice Departamento Social e Cultural;
- f) Vice Departamento Esportes;
- g) Vice Departamento Patrimônio;
- h) Vice Departamento Obras;
- i) Vice Departamento Jurídico.

Parágrafo 1º – Os Vices de Departamentos são cargos de confiança e providos por indicação do Presidente do Clube.

Parágrafo 2º – A Diretoria pode criar Assessorias e outros Departamentos necessários aos atos de sua gestão, extinguindo-os no final do mandato.

Art. 40 – A Diretoria reúne-se, ordinariamente, pelo mínimo, duas vezes por mês e, extraordinariamente, por exigências especiais.

Parágrafo 1º – Para deliberar, deve estar presente o Presidente em exercício e a metade dos Vices de Departamentos.

Parágrafo 2º – As decisões serão tomadas pela maioria de votos dos presentes e, em caso de empate, o Presidente exercerá o voto de qualidade.

Parágrafo 3º – A Diretoria registra o resumo das decisões em livro de ata, que deve ser assinada pelo Vice de Comunicação, pelo Presidente do Clube e os membros da Diretoria presentes.

Parágrafo 4º – Perderá o mandato o membro da Diretoria que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem justificativas. Sendo membro eleito, o ato será homologado pela Assembléia Geral.

Art. 41 – Compete à Diretoria:

- a) Aplicar as penalidades;
- b) Conhecer e julgar os recursos interpostos das decisões do Presidente;
- c) Discutir e aprovar as alterações do Estatuto para homologação da AGE;
- d) Decidir sobre compra e venda de bens imóveis, empréstimos e gravame do patrimônio do Clube, atendida a letra "B" do art. 36;
- e) Elaborar relatório anual das atividades;
- f) Elaborar regulamentos de uso e funcionamento dos diferentes Departamentos;
- g) Propor à AGE a alteração do Estatuto;
- h) Criar e extinguir Departamentos e Assessorias;
- i) Fixar a elevação de taxas, contribuições mensais e valor dos títulos patrimoniais;
- j) Decidir sobre casos omissos atinentes a este estatuto.

Art. 42 – São atribuições do Presidente:

- a) Presidir, executar e dirigir todos os atos administrativos;
- b) Representar a sociedade em juízo e fora dele;
- c) Resolver assuntos urgentes, "ad referendum" da Diretoria;
- d) Convocar reuniões da AGO e da AGE nos termos do art. 27;
- e) Presidir reuniões da AGE e AGO, ressalvada a hipótese do parágrafo 1 art. 28;
- f) Resolver em reunião da Diretoria, todas as necessidades administrativas do Clube;
- g) Submeter ao Conselho Fiscal as propostas de compra e de venda de bens imóveis, contratação de empréstimos e gravame do patrimônio social;
- h) Criar cargos funcionais, admitir e demitir empregados;
- i) Nomear, exonerar, designar, dispensar ou ainda substituir os membros não eleitos da Diretoria;
- j) Ratificar a nomeação e exoneração dos Assessores dos Departamentos;

k) Assinar com o Vice Financeiro ou com o Assessor do Departamento Financeiro, cheques, documentos de crédito ou financeiro;

l) Assinar ou delegar poderes para assinatura de todos os documentos de contabilidade e outros que se relacionem com a Tesouraria;

m) Assinar a correspondência expedida pelo Clube;

n) Prestar a Diretoria e Conselho Fiscal as informações que lhe forem solicitadas;

o) Apresentar à AGO o relatório das atividades da presidência e dos demais órgãos subordinados;

Art. 43 – São atribuições do Vice Presidente:

a) Representar o Presidente em seus impedimentos;

b) Auxiliar o Presidente na organização administrativa;

c) Assinar, no impedimento do Presidente, com o Diretor financeiro, cheques e documentos de crédito e financeiros.

Art. 44 – São atribuições do Vice Financeiro:

a) Assinar, com o Presidente e, no impedimento deste, com seu substituto legal, cheques, documentos financeiros e contábeis;

b) Apresentar, trimestralmente, à Diretoria e, após, ao Conselho fiscal, balancete do livro caixa;

c) Coordenar e controlar as obrigações fiscais junto aos poderes públicos;

d) Elaborar estatísticas de variação social, do desempenho de arrecadação e da evolução da despesa.

Art. 45 – São atribuições do Vice de Comunicações:

a) Assinar com o Presidente, a correspondência de natureza estritamente social;

b) Elaborar correspondência, lavrar atas de reuniões;

c) Elaborar relatórios da Diretoria e dos Departamentos;

d) Receber e protocolar propostas de admissão de sócios, demissões e pedidos de licença, bem como registrar eliminações e exclusões do quadro social.

Art. 46 – São atribuições do Vice Social e Cultural:

a) Programar e desenvolver atividades sociais e culturais;

b) Decorar as dependências do Clube, de acordo com as finalidades e formalidades dos eventos;

c) Assessorar o Presidente nos atos sociais;

d) Representar o Clube perante as entidades congêneres, na ausência ou impedimento do Presidente e de seu substituto legal, ou pôr delegação, no que tange a eventos sociais.

Art. 47 – São atribuições do Vice de Esportes:

a) Programar e desenvolver atividades esportivas;

b) Assessorar o Presidente nos atos esportivos;

c) Organizar atividades de lazer e recreação;

d) Representar o Clube perante entidades congêneres, na ausência ou impedimento do Presidente ou de seu substituto legal, ou pôr delegação, no que tange a eventos esportivos;

e) Regulamentar e orientar o uso das piscinas e quadras esportivas.

Art. 48 – São atribuições do Vice de Patrimônio:

a) Cadastrar os bens móveis e imóveis do Clube;

b) Registrar acréscimo e baixas de bens patrimoniais;

c) Realizar a manutenção e a conservação dos bens patrimoniais.

Art. 49 – São atribuições do Vice de Obras:

a) Executar obras e melhoramentos,

b) Inspeccionar e fiscalizar a execução de obras novas;

c) Programar e desenvolver o funcionamento das Sedes Sociais;

d) Regulamentar e orientar a manutenção das piscinas e quadras de esportes.

Capítulo XII

Das Eleições

Art. 50 – As eleições para Presidente, Vice Presidente e Conselho Fiscal serão realizadas bianualmente, no mês de março dos anos pares.

Art. 51 – As chapas e cargos eletivos, com nominata completa dos candidatos, serão registradas até às 18:00 (dezoito) horas do décimo (10) dia anterior à data marcada para o ato eleitoral, na Secretaria do Clube, mediante requerimento dirigido ao presidente da Sociedade.

§ 1º Os candidatos apresentados nas chapas deverão ser referendados, para efeito do registro, por um mínimo de 50 (cinquenta) sócios em pleno gozo de suas prerrogativas estatutárias, assim como deverão manifestar a concordância em concorrer, através das respectivas assinaturas.

§ 2º Os candidatos a Presidente e 1º Vice Presidente da entidade devem contar com mais de 6 (seis) anos de associação ininterrupta, sem intercorrências, e 35 (trinta e cinco) anos de idade.

Art. 52 – Sendo elegíveis todos os candidatos aos diferentes órgãos da Administração Social, não se admitirá veto ou substituição de nomes, processando-se a eleição da chapa por voto secreto e sufrágio direto, respeitando o “quorum” do art. 29. Havendo chapa única a eleição poderá ser por aclamação.

Art. 53 – Compete ao Presidente da sessão eleitoral:

- a) Presidir os atos atinentes à eleição;
- b) Nomear, dentre os eleitores, os escrutinadores e os demais auxiliares da sessão;
- c) Autenticar as cédulas e colocá-las nas cabines indevassáveis.

Art. 54 – Compete ao secretário da sessão eleitoral:

- a) Identificar os eleitores, através da carteira social verificando se estão quites com a Tesouraria;
- b) Colher a assinatura dos eleitores na folha de votação antes de ingressar na cabine;
- c) Auxiliar o Presidente em todos os atos do evento e lavrar a ata dos trabalhos.

Art. 55 – O Presidente da sessão não permitirá propaganda eleitoral no recinto.

Art. 56 – Encerrada a votação, proceder-se-á a apuração pelos escrutinadores, sob a direção do Presidente da sessão eleitoral.

Parágrafo 1 – Constando-se a existência de sufrágio a mais de uma chapa, em uma mesma cédula, o voto será anulado.

Parágrafo 2 – O número total de cédulas deverá, obrigatoriamente, ser igual ao número de sócios que assinarem a folha de votação.

Parágrafo 3 – Caso não houver a coincidência acima e tal fato não vier a influir no resultado final, a eleição será dada como válida.

Parágrafo 4 – No caso de eleição anulada marcar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 57 – Em caso de vacância de cargo preenchido através de eleição em virtude de renúncia, perda ou falecimento e não havendo suplente em condições, proceder-se-á, dentro de 15 (quinze) dias, a eleição de substituto para completar o mandato, pela Assembléia Geral Extraordinária, conforme o caso, convocados na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único – Em caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Conselho Fiscal assume a administração do Clube durante a vacância e convocando, no prazo de 15 (quinze) dias, eleição para provimento dos cargos para completar o mandato.

Art. 58 – Os membros da Diretoria terão um mandato de 2 (dois) anos, não se admitindo e reeleição por mais de um mandato consecutivo para os mesmos cargos. Aos membros do Conselho Fiscal admiti-se a reeleição de até 50% (cinquenta por cento), sendo que, após este segundo eventual mandato, deverá haver um período de carência mínima de 2 (dois) anos, para se tornarem novamente elegíveis a tais cargos.

Parágrafo Único – Os membros eleitos não poderão integrar simultaneamente, mais de 1 (um) dos cargos da Administração.

Capítulo XIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 59 – O dia 31 de março, data da adoção da nova denominação do Clube, é considerada data magna e comemorada festivamente.

Parágrafo Único – Durante o “baile de Aniversário” dos anos pares, será empossada a Diretoria eleita para o biênio seguinte.

Art. 60 – Os integrantes dos órgãos do Clube não receberão qualquer vantagem, direta ou indiretamente, pelo exercício de seus mandatos.

Art. 61 – O associado, qualquer que seja sua categoria social, que assumir função remunerada do Clube, deverá licenciar-se “ex.- ofício” do órgão em que estiver exercendo mandato.

Art. 62 – O Clube não tomará parte em manifestações de caráter político – partidário, religioso, racial ou classista.

Art. 63 – Da receita resultante da arrecadação das mensalidades, 10% (dez por cento) serão destinadas ao Departamento de Futebol.

Art. 64 – Os bens do Clube poderão ser cobertos por seguro.

Art. 65 – As copas do Clube podem ser locadas, isentando o Clube da responsabilidade do fundo de comércio e da responsabilidade de aquisição de qualquer equipamento, utensílio e outros bens de propriedade do locatário, no término ou rescisão do contrato.

Parágrafo Único – Não havendo renovação de contrato com o locatário este, poderá vender a existência das copas ao novo locatário e, não havendo entendimento de compra e venda do todo, deverá retirar os bens restantes, desocupando e deixando livres as dependências do Clube, no prazo fixado no contrato, condição esta que deverá constar sempre da contratação.

Art. 66 – Os casos omissos deste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria e pela legislação vigente.

Art. 67 – Esta alteração estatutária entrará em vigor no ato de sua aprovação pela AGE e revoga o anterior, observada as disposições legais.

Art. 68 – O presente deve ser publicado de acordo com as disposições legais na imprensa oficial e averbado no cartório competente, com o cancelamento decorrente do estatuto anterior.

Art. 69 – As estruturas destinadas ao esporte serão denominadas Complexo Esportivo Dr. Wolmir A. Foresti.

Marau, 10 de abril de 2016.

RAFAEL F. PASTRE
Presidente